



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Marquês de São Vicente, 99 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 - Fax: (21) 2139-3206

Procuradoria Jurídica Fls. 43

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 026/08

Em, 19/02/08

Ref.: Procs. Nºs 811.082.431

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCA DE
SERVIÇO "SPA". SUB JUDICE.
ACORDO JUDICIAL
HOMOLOGADO POR
SENTEÇA. INEXISTÊNCIA DE
PETIÇÃO DE
PRORROGAÇÃO.**

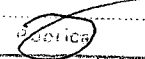
Sra. Coordenadora da CJCONS.

Veio o presente processo a esta Procuradoria para manifestação acerca da marca nominativa "SPA", considerando-se que: se encontrava *sub judice*, desde 25/09/1990 - RPI nº 1034, em virtude da Ação Ordinária movida por "Solarium São Paulo S/A" em face de "Quatro Rodas Empreendimentos Turísticos S/A e outro; esteve em vigor apenas até 22/10/2005, como se vê respectivo certificado às fls. 58; não foi prorrogado o pertinente registro, já que inexistente petição de prorrogação protocolizada.

Ao compulsar os autos, verifica-se das fls. 65, que o correspondente processo judicial, de nº 8800191932, foi julgado extinto, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, i.e., com julgamento do mérito, nos termos da transação de fls. 247/248, homologada por sentença.

Pois bem. Ocorre que, preliminarmente, insta remeter o vertente feito à Coordenação Jurídica de Contencioso, para providenciar a juntada do citado Acordo Judicial de fls. 247/248, visando regularizar a instrução do mesmo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL


Procuradoria Jurídica
74


viabilizando, assim, o conhecimento de seu inteiro teor para promover-se as medidas cabíveis.

Cabe esclarecer, outrossim, que tal medida se impõe por não ter sido localizado, no próprio processo INPI nº 1950/88, o mencionado Termo de Acordo, devendo-se, por isso, requerer o desarquivamento devido, junto à Justiça Federal.

Após o que, deverá o processado retornar a esta Coordenação para orientar a DIRMA, no sentido de proceder à publicação, concomitante, da aludida transação, na íntegra, e da extinção do indigitado registro, pela expiração do prazo de vigência, nos moldes do disposto no inciso I, do artigo 142, da LPI, tendo em vista a não formulação do pedido de prorrogação, por mais 10 (dez) anos.

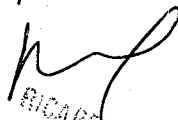
Era o que cabia informar.


Marcia Afonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 61.201

De acordo.

A CIRCUIT.

20/2/2008



RICARDO LUIZ SIGNEL
Mat. SIAPE 448644
Chefe de Divisão de Orientação Jurídica
DIRJ